



GOVERNO DA PARAÍBA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.819

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 809ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2025-005503/TEC/LI-0194 - ANDRE MAROJA PEDROSA – Tipo de processo:** Solicitação de reconsideração do posicionamento técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle Ambiental – CCA. **Local do empreendimento:** Rua rio Garau, Lote F5, Qd 09, Loteamento Praia Bela, S/N - Centro Pitimbu-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável pelo retorno do Processo à SUDEMA e que seja enviado para gestão da Unidade de Conservação com a recomendação de realização de tratativas junto ao Conselho e demais envolvidos para a adequação dos parâmetros urbanísticos para o Loteamento Praia Bela e demais inseridos da APA de Tambaba.

Art. 2º Restou ainda decidido que o requerente deve atender o que foi solicitado via SIGMA: Retificação do projeto arquitetônico com adoção das medidas de proteção do solo para evitar erosão e assoreamento, incluindo o respeito a parâmetros urbanísticos específicos (taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de solo permeável, recuos laterais, frontal e de fundos etc.) definidos nos Apêndices do Plano de Manejo; Projeto de esgotamento sanitário correspondente ao projeto arquitetônico retificado, contendo Planta baixa, indicando a localização do sistema, com todos os distanciamentos entre o sistema e os limites do terreno e da edificação, Memorial de Cálculo, Cronograma de Manutenção, considerando a ABNT NBR 17076/2024 - que estabelece os requisitos para sistemas de tratamento de esgoto; Plano de gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil de acordo com o Termo de Referência disponível no site da SUDEMA; Anuência da Secretaria do Patrimônio da União - SPU quanto à construção do empreendimento, considerando que o lote está situado em área de pós-praia, a cerca de



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



20m da linha de preamar (uma vez que foi entregue a declaração do SPU quanto à regularidade do terreno, faltando a anuênciia para a construção).

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 10 de dezembro de 2025.